



## SEGUNDO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 006/2009 (PD), celebrado entre o  
SENADO FEDERAL e a **GLOBAL BUSINESS  
CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.**

O SENADO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA DO SENADO FEDERAL - PRODASEN**, instituída pelo Ato nº 04/2003, alterada pelo Ato nº 35/2003, ambos da Comissão Diretora do Senado Federal, doravante denominada PRODASEN, neste ato representada pelo seu Diretor Geral do Senado Federal, HAROLDO FEITOSA TAJRA e a empresa **GLOBAL BUSINESS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.**, neste ato representada pela representante legal PETRA SANTOS CASTRO RANGEL, tendo em vista a manifestação do gestor, fl. 3, o expediente da Contratada fl. 2, a autorização do Diretor Geral do Senado Federal, fl. 99-verso, o Parecer COM/NJU - JGD, fls. 94/96 e demais informações contidas no Processo nº 000.571/10-5 (PD), resolvem aditar o Contrato nº 006/2009 (PD), com base na sua cláusula sexta, no art. 41 do Ato nº 10/2010, nos arts 34, 35, 36 e 40 do Ato nº 24/98, no art. 9 do Ato nº 03/2010, todos da Comissão Diretora do Senado Federal e na Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente aditivo tem por objeto reajustar o valor do contrato em **6,28202%**, correspondente à variação do INPC/IBGE de fevereiro/2009 (mês da proposta) a abril/2010 (mês do primeiro aniversário do contrato), passando seu valor de homem-hora de R\$ 86,40 para **R\$ 91,83** (noventa e um reais e oitenta e três centavos) e seu valor estimado anual de R\$ 518.400,00 para **R\$ 550.980,00** (quinhentos e cinquenta mil, novecentos e oitenta reais), com vigência a partir de 16 de abril de 2010.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Em conformidade com o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 3 de 2010, a parte interveniente referida no preâmbulo do Contrato nº 006/2009 (PD) passa a ser o Senado Federal, CNPJ nº 00.530.279/0001-15.

### CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária, classificada como Programa de trabalho 01126055140600001, natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2010NE003195, em reforço a nota de empenho 2010NE001471, de 9 de setembro de 2010.

### CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA deve apresentar a complementação da garantia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento, visando atender ao aditamento concedido, em conformidade com a cláusula nona - da garantia do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

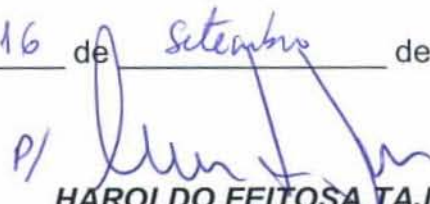
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não se admitirá garantia cujo respectivo documento contenha qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do seu valor.

### CLÁUSULA QUINTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original e do primeiro termo aditivo, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília, 16 de Setembro de 2010

  
**HAROLDO FEITOSA TAJRA**  
**DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**

  
**Luciano de Souza Gomes**  
Diretor-Geral Adjunto

  
**PETRA SANTOS CASTRO RANGEL**  
**GLOBAL BUSINESS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.**

  
Diretor da SADCON

  
Diretor da SSPLAC